

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-so cépia em microfilme
sob o n.º 1543

BSTATIUMO

Form: 28 Processo: 045/2017 Ration: 45

IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - OBJETIVOS - NATUREZA - SEDE - TEMPO DE DURAÇÃO.

- Art.1°. A Igreja Evangélica Ministério Restauração é uma associação civil de natureza religiosa, educacional e beneficente, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que existirá por tempo indeterminado, doravante denominada nestes estatutos de Ministério Restauração
- Art.2°. A sede e foro do Ministério Restauração é na cidade de Taguatinga Distrito Federal. Sito: CSD 05 LOTE 05 LOJA 1/2.
- Art.3°. O Ministério Restauração tem como objetivo desenvolver o Reino de Deus na Terra, através da pregação do Evangelho de Jesus Cristo, segundo as Escrituras Sagradas, manutenção de entidades educacionais, de assistência social e outras atinentes às suas atividades e objetivos.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art.4°. O Ministério restauração tem como regra de fé e prática as doutrinas da Palavra de Deus esposadas no Velho e Novo Testamentos da Bíblia Sagrada.

Journapause)

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Taguatings - UF
Arquivou sa copia em microfilmo
sob a n.º 154 n.

Processo: 12017

Processo: 12017

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS.

- Art.5°. O Ministério Restauração compõe-se de todos os seus membros.
- Art.6°. São condições para ser membro do Ministério Restauração
- a) Crer na Palavra de Deus, a Bíblia, tendo-a como única regra de fé e prática.
- b) Adotar os princípios doutrinários esposados pelo Ministério Restauração
- c) Ter sido arrolado como membro em uma das congregações, com o respectivo registro no rol de membros.
- § 1º Também poderá ser recebido membro de outra denominação evangélica, que tenha sido batizado nos moldes bíblicos e que aceite os princípios doutrinários esposados pelo Ministério Restauração, por aclamação ou por transferência, arrolado no rol de membros.
- § 2º Deixará de ser membro do Ministério Restauração aquele que descumprir as condições do Estatuto e/ou Regimento Interno, ou pedir o seu desligamento por carta, sendo desligado do rol de membresia.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E REPRESENTAÇÃO

Art.7°. O Ministério restauração é administrado e governado por uma mesa Diretora composta de: PASTOR PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; 1° SECRETÁRIO; 2° SECRETÁRIO; 1° TESOUREIRO.

Parágrafo único - O 2º tesoureiro será indicado pela mesa Diretora do Ministério Restauração e não participara das decisões da mesa Diretora. Em caso de substituir o 1º tesoureiro as suas funções se limitara a tesouraria do Ministério Restauração.

Art.8°. A Diretoria do Ministério Restauração será eleita por maioria simples dos votos presentes na Assembléia de fundação especialmente convocada para este fim em uma única eleição.





3.º OFICIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-so cópia em microfilme
sob o n.º 1543

§ 1º - A Diretoria do Ministério restauração somente poderá ser destituída (na sua totalidade ou em parte), em casos comprovados de pecados e isto de acordo com a palavra de Deus em I Tm. 5:19 ou a pedido individual.

§ 2º - O Ministério Restauração será representado ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu PASTOR PRESIDENTE, e na ausência ou impedimento deste, pelo VICE-PRESIDENTE.

CAPITULO V

DA COMPETENCIA

Art. 9°. Compete ao PASTOR PRESIDENTE, e na ausência ou impedimento deste, ao VICE-PRESIDENTE, assinar documentos de compra, venda, cessão de direitos, de móveis, imóveis e semoventes, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separado com o TESOUREIRO, abrir ou renovar fichas cadastrais, agir, responder, representar o Ministério Restauração junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distritais, assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários aos interesses e finalidades do Ministério Restauração, bem como outorgar mandatos e assinar procurações.

Parágrafo único - A competência da mesa Diretora e dos seus membros é estabelecida no regimento interno.

Art.10°. Todos os membros da mesa Diretora serão eleitos por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o mesmo será preenchido por obreiro indicado pela mesa DIRETORA, de acordo com os seus membros.

Art.11°. A Mesa diretora reunir-se-á por convocação do PRESIDENTE ou mediante a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da DIRETORIA.

Tourspart A

Politics: 31 Processos: 045/2017

3.º OFICIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Tagualinga - DF
Arquivousa cénts em monthe

Arquivou se cépte em internité sob o n° 1 5 4

CAPITULO VI DAS ASSEMBLEIAS

- I Assembléia ordinária,
- II Assembléia extraordinária.
- Art.12°. A Assembléia ordinária será convocada anualmente pelo Pastor Presidente ou Mesa Diretora do Ministério Restauração, Com antecedência mínima de 90 dias, publicado o edital, através de carta enviadas ás congregações ou por meio de veículos de comunicações disponíveis.
- Art.13°. A Assembléia extraordinária poderá ser convocada pelo Pastor Presidente ou por assinatura de 2/3 da mesa Diretora do Ministério Restauração

Parágrafo único - As atividades da Assembléias ordinária e extraordinária estão definidas no regimento interno.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.

Art.14°. O Patrimônio do Ministério Restauração é composto de móveis, imóveis, veículos e semoventes pertencentes às congregações que o compõem, por aquisição, doações e legados a seu favor.

Parágrafo Único - O Ministério Restauração não receberá subsídios, subvenções, doações ou legados que venham comprometer sua fidelidade para com princípios doutrinários e bíblicos que esposa.

Art.15°. A receita do Ministério Restauração é constituída de dízimos e ofertas de seus membros, ofertas especiais e ofertas institucionais advindas de outras fontes idôneas.

Art.16°. As doações e legados, bem como os dízimos e ofertas de seus membros e outros, de acordo com os Artigos.14° e.15°, deste Estatuto, é considerado oferta voluntária à causa do Evangelho, e de forma alguma serão restituídos aos seus doadores ou ofertantes, a qualquer tempo.

Jamofamo

Points: 32 Processo: 045/2012 3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou se cópia em microfilmo
sob o n.º 1543

Art.17°. Nenhum imóvel do Ministério Restauração será alienado sem que 2/3 (dois terços) dos membros da DIRETORÍA o aprovem.

Art.18°. As Congregações do Ministério Restauração contribuirá mensalmente com 10%(dez por cento) dos valores arrecadados mensalmente à tesouraria central.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.

Art.19°. O Ministério Restauração poderá criar COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS, composta de três obreiros, sendo um relator e dois vogais, com suplentes em igual número, para exame das receitas e despesas de suas congregações.

Art.20°. Nenhum Pastor ou Evangelista poderá ser afastado de seus cargos e ou funções, sem que a Mesa Diretora se manifeste a este favor em decisão por maioria absoluta dos seus membros.

Art.21°. O Ministério Restauração poderá criar Conselhos e outros órgãos, bem como congregações, pontos de pregação, escolas, creches, asilos, casas de recuperação, orfanatos, albergues, que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.22°. Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, seja a qualquer título.

Parágrafo Único - Os Obreiros poderão receber remuneração conforme Regimento Interno.

Art.23°. Nenhum membro do Ministério responderá a qualquer título, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Ministério Restauração, a não ser por aquelas que dolosamente tenha causado.

formation of



3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIÁ

Taguatinga - DF
Arquivou-se copia em micro

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.24°. Não poderão ser eleitos ou indicados os membros que estiverem em experiência, investigação ou disciplina.
- Art.25°. O Ministério Restauração somente poderá ser dissolvido com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da mesa Diretora ,com maioria dos membros das suas congregações presentes, em duas reuniões Extraordinárias consecutivas, especialmente convocadas para este fim, realizadas em sua sede com espaço de trinta dias.
- Art.26°. O Ministério Restauração poderá contratar empregados, inclusive dentre os seus membros, para realização de suas atividades, remunerando-os na forma da lei expressa.
- Art.27°. O Ministério Restauração será representado no território Brasileiro e fora Dele por suas Congregações.

Parágrafo único - As Congregações funcionarão com CGC (cartão geral de contribuinte), da igreja Sede, devidamente averbados em suas localidades.

- Art.28°. Qualquer omissão no presente estatuto será suprido pela legislação vigente e, se for de caráter religioso, será decidido pela mesa Diretora.
- Art.29º Somente a mesa diretora com aprovação da maioria absoluta dos seus membros poderá contrair empréstimos em instituições financeiras nacionais ou internacionais, afiançar ou avalizar em nome do Ministério Restauração.

Parágrafo único - Membro algum do Ministério Restauração poderá utilizar do nome do mesmo para afiançar, avalizar ou gravar de ônus reais o seu patrimônio.

Art. 30°. O presente Estatuto poderão ser reformados em parte, a qualquer tempo, a pedido da mesa diretora por 2/3 dos seus membros, com aprovação da maioria absoluta dos membros da mesa Diretora.

Parágrafo único - É vedada a alteração do artigo 8° e o seu parágrafo primeiro.

amolomos (1)

Points: 34 Processor 045/2017

Art. 31°. No caso de dissolução do Ministério Restauração, seus bens serão destinados a outra entidade congênere, conforme Art.120, I a V da lei 6015/1973.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.32°. O Regimento Interno poderá ser alterado sempre que necessário, pela Mesa Diretora.

Art.33°. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Pr. Janio de Oliveira Santos Presidente

Pr. Juraci de Oliveira Santos Pr. Secretário:

Edson Modesto de Souza. Advogado - OAB/DF 14 986

ogistro C/100 Poot of taguatinon Popularinon Popularin

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CSA 02 Lote 20 - Taguatinga DF Fone: 351 - 6230
Titular: Eliza Martins da Costa Registrado e figurado sob o nº 1543 de 1.00 / 4 - 2
Dou fé.
Taguatinga DF/18 DE 7 11990

7

IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO. CNPJ. 03. 562.066/ 0001-63 END. QSD 25 LOTE 20 TAGUATINGA-SUL.



Aos 16 (dezesseis) dias de dezembro, ano de 2003 (dois mil e três). Ás 21 horas, reuniu-se a diretoria da Igreja Evangélica Ministério Restauração. No seu templo situado á QSD 25 lote 20 Taguatinga-sul. Para deliberar sobre os novos componentes da mesa diretora, tendo em vista que os cargos de 1º Secretário, 2º Secretário e 1º Tesoureiro, se encontravam vagos, pois os seus respectivos titulares pediram desligamento, por iniciativa própria, conforme documentos assinados, e anexados.

De acordo com o estatuto no CAPITULO V Art. 10º Parágrafo único. Foram indicados pela mesa diretora para o cargo de 1º Secretário: Wilson Moisés dos Santos, casado, portador da carteira de identidade Nº 1029 363 SSP DF. CPF N° 398 883 801-25 residente e domiciliado, Colônia Agrícola Samambaia Quadra 05 lote 14 Casa "C" Taguatinga-norte.

2º Secretário: Dorgifran Machado de Moura, casado, portador da carteira de identidade Nº 1858370 SSP DF CPF: Nº 847 970 021-15 residente e domiciliado, Colônia Agrícola Samambaia Quadra 03 Conjunto "C" lote 17. Taguatinga-norte.

Tesoureiro: Enéias Medeiros Parreira. Casado, portador da carteira de identidade Nº 1496929 SSP DF. CPF: Nº 619 597 901-53 residente e domiciliado, QSD 37 Casa 26 Taguatinga-sul. Não houve nenhuma alteração no cargo de Presidente e Vice-presidente.

A Diretoria fica assim composta:

Presidente: Janio de Oliveira Santos.

Vice-presidente: Ademar de Oliveira Santos. 1º Secretário: Wilson Moisés dos Santos. 2º Secretário: Dorgifran Machado de Moura. 1º Tesoureiro: Enéias Medeiros Parreira

Brasília 16 dezembro 2003.

Esta ata vai por mim lida e assinada.

Wilson Moises dos Santos

1º Secretario

Janio de Oliveira Santos Presidente

Post to CIVIII

Vice-presidente

3º OFICIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS CSA 02 Lote 20 - Taguatinga.DF Fone: 351-6230
Titular: Elizio Martins da Costa Aventagan n.º
Ragistrado em microfilme son o n.º
20 1 e averbado à margam do l'egistro ne 1643 do livro "A" Dou fé.
Taguatinga par FEV 2004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.562.066/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		O DATA DE ABERTURA 08/12/1999	
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA M	INISTERIO RESTAURACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ************************************				AIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priv a				
LOGRADOURO		NÚMERO ********	го	
CEP *******	BAIRRO/DISTRITO ********	MUNICÍPIO	UF ****	***
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	2	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	/EL (EFR)	J. [
SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAC 17/10/2018			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST OMISSAO DE DECLARA				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2020 às 09:31:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGREJA EVANGELICA MINISTERIO RESTAURACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.562.066/0001-63 Certidão nº: 17863086/2020

Expedição: 03/08/2020, às 09:48:07

Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **IGREJA EVANGELICA MINISTERIO RESTAURACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.562.066/0001-63, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.